

(Vide revogação dada pela Lei Complementar nº 81/2012)

LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2003



DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** do Município de Alagoinhas,

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica aos cargos e carreiras do Magistério Público Municipal, exceto o disposto nos arts. 11 a 14 e 21.

Art. 2º O Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Alagoinhas tem por objetivo prover a administração municipal de uma estrutura de cargos organizados com observância dos seguintes princípios fundamentais:

- I - desenvolvimento do servidor público no cargo com base na igualdade de oportunidades, na qualificação e reconhecimento do mérito funcional;
- II - sistema de capacitação continuada do servidor público;
- III - estabelecimento de condições para constituição de quadro de profissionais qualificados com perfil técnico e gerencial;
- IV - adoção de uma sistemática de vencimentos e remuneração harmônica e justa que permita a valorização do servidor público;
- V - compatibilização com as exigências da administração pública moderna;
- VI - ênfase no enriquecimento do trabalho.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS PÚBLICOS

Art. 3º O Quadro de Pessoal de Cargos da estrutura da Prefeitura Municipal de Alagoinhas compreende os cargos públicos de provimento permanente e os cargos em comissão de provimento temporário e as funções gratificadas.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - servidor público, a pessoa física legalmente investida em cargo público;
- II - cargo público, o conjunto de atribuições e responsabilidades específicas cometidas a servidor público e que tenha como características essenciais a criação por Lei, número certo, denominação própria e pagamento pelo Município;
- III - nível, o conjunto de referências que compõe uma mesma faixa de vencimentos, identificado por algarismo romano;

IV - referência, a posição distinta da faixa de vencimentos dentro de cada nível, correspondente ao posicionamento do servidor em razão de sua evolução salarial, identificado por letras;

V - quadro de pessoal, o conjunto de cargos públicos permanentes, cargos em comissão e de funções gratificadas integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

Art. 5º O Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Alagoinhas é composto por:

I - Quadro de Cargos Públicos Permanentes (Anexo I);

II - Correlação de Cargos Públicos Permanentes (Anexo II)

III - Quadro Especial de Cargos Públicos Permanentes (Anexo III)

IV - Estrutura de Cargos Públicos Permanentes e Pré-requisitos (Anexo IV);

V - Tabela de Vencimentos de Cargos Públicos Permanentes (Anexo V);

VI - Tabela de Cargos em Comissão (Anexo VI);

VII - Tabela de Gratificação de Atividade Pública (Anexo VII).

§ 1º O Quadro de Pessoal de Cargos Públicos terá seus quantitativos de cargos permanentes resultantes do enquadramento dos servidores públicos no Plano de Cargos e Vencimentos, constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º A lotação de cargos públicos permanentes observados os quantitativos definidos na forma do parágrafo anterior será fixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Os atuais ocupantes dos cargos de Ajudante de Eletricista, Ajudante de Pedreiro, Vigilante, Carpinteiro, Eletricista, Pedreiro, Agente de Cadastro, Fiscal de Rendas, Operador de Máquina I, Operador de Máquina II, Motorista I, Motorista II, Dentista, Sociólogo e Engenheiro, terão seus cargos transformados de acordo com a Tabela de Correlação de Cargos Públicos Permanentes constante do Anexo II desta Lei.

Art. 7º Os cargos constantes do Anexo III desta Lei irão compor o Quadro Especial de Cargos Públicos Permanentes e serão extintos à medida que vagarem.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 8º O provimento de cargo pode ser em caráter permanente ou em comissão.

Art. 9º O ingresso nos cargos estruturados nos níveis e pré-requisitos de acordo com o Anexo IV desta Lei dar-se-á na referência inicial de cada cargo público permanente, após aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvado as nomeações para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 10 Os candidatos aprovados em concurso público poderão ser convocados à nomeação, dentro do limite de vagas dos respectivos cargos públicos permanentes estabelecidos em Lei, conforme o respectivo edital e obedecida à ordem de classificação.

Art. 11 Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração consistem em cargos de direção, coordenação, chefia, supervisão e assessoramento de nível superior e intermediário e correspondem aos níveis hierárquicos previstos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

§ 1º O provimento de cargos em comissão, far-se-á mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo, preferencialmente dentre os servidores públicos ocupantes de cargos públicos permanentes.

§ 2º Os cargos em comissão previstos na estrutura organizacional de que trata o "caput" serão preenchidos, preferencialmente, por profissionais com formação em nível superior.

§ 3º Os cargos em comissão, privativos de profissões regulamentadas por Leis Federais, serão preferencialmente exercidos por servidores públicos qualificados e inscritos nos seus respectivos Conselhos Regionais ou equivalentes.

Art. 12 As funções gratificadas são privativas dos ocupantes de cargos públicos permanentes.

Art. 13 As funções gratificadas são delegadas a servidores ocupantes de cargos públicos permanentes pelo exercício de encargos especiais de caráter temporário.

Art. 14 Pelo exercício da função gratificada, o servidor designado perceberá a título de gratificação o valor de dez por cento a cinquenta por cento do vencimento do cargo permanente.

CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 15 O desenvolvimento na respectiva carreira e a evolução do servidor público em cargo permanente de mesma natureza, em razão de seu aprimoramento funcional, qualificação e o conseqüente reconhecimento do mérito no exercício de suas atribuições dar-se-á por progressão.

Seção I DA PROGRESSÃO

Art. 16 Progressão é a passagem do servidor público, ocupante de cargo público, de uma referência para a imediatamente subsequente, observados os critérios especificados em regulamento para Avaliação de Desempenho.

Parágrafo único. As referências de vencimentos são as constantes da Tabela de Vencimentos que integram o Anexo V desta Lei.

Art. 17 O servidor público, ocupante de cargo público terá direito à Progressão, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício do cargo público;

II - não se encontrar em estágio probatório;

III - ter setecentos e trinta dias de efetivo exercício na mesma referência, período em que não serão admitidas mais de cinco faltas sem justificativa;

IV - resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho no cargo público que ocupe.

V - participação com aproveitamento em cursos de especialização compatíveis com o cargo exercido;

VI - não ter sofrido pena disciplinar de advertência no período previsto no inciso III e de suspensão no período de cinco anos que anteceder ao evento.

§ 1º O tempo em que o servidor público se encontrar afastado do exercício do cargo público, não se computará para o período de que trata o inciso III deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§ 2º A Progressão será concedida a cada dois anos, mediante formalização do resultado da Avaliação de Desempenho.

§ 3º A Progressão funcional dos servidores ocupante de cargos constantes no anexo III, se dará na forma do nível I do anexo V da presente lei.

Art. 18 Os demais critérios da Progressão serão definidos pela Comissão prevista no parágrafo único do art. 19 e homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Aos servidores efetivos constantes no quadro permanente da Prefeitura Municipal na data da vigência do presente Plano de Cargos e Vencimentos, será considerado para cada seis anos de pleno exercício do cargo público a progressão funcional desde que presentes os requisitos constantes nos incisos I e VI, parágrafos 1º e 3º do art. 17.

Seção II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 19 A Avaliação de Desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor público em razão de seu aprimoramento funcional, qualificação e cumprimento de suas atribuições e metas no cargo público, permitindo o seu desenvolvimento profissional no cargo, observadas as seguintes características:

- I - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional dos cargos públicos;
- II - periodicidade;
- III - contribuição do servidor público para consecução dos objetivos da Prefeitura Municipal de Alagoinhas;
- IV - comportamento observável do servidor público;
- V - conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores públicos;
- VI - conhecimento pelo servidor público do resultado da sua avaliação;
- VII - capacitação do avaliador.

Parágrafo único. A Avaliação de Desempenho, nos termos deste artigo, será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo e aplicada por comissões especiais compostas de servidores públicos como previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO V
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 20 Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo efetivo exercício de cargo público permanente, correspondente ao nível e referência, cujo valor é o fixado na Tabela de Vencimentos constante do Anexo V desta Lei.

§ 1º Os valores de vencimentos básicos constantes do Anexo V correspondem à carga horária de quarenta horas semanais, exceto para os cargos de Médico, Odontólogo e Procurador Judicial, cuja carga horária é vinte horas semanais e Médico Plantonista, cuja jornada será de quatro plantões mensais de vinte e quatro horas.

§ 2º A Tabela de vencimentos constante nos Anexos V e VI será anualmente reajustada, vedada a distinção e vinculação com quaisquer índice de reajuste e em percentual determinado pelo Conselho de Administração e Remuneração de Pessoal.

Art. 21 O servidor público, ocupante de cargo público permanente, nomeado para cargo em comissão fará jus, independentemente de opção, ao maior valor entre:

- I - vencimento do cargo em comissão, exclusivamente, ou;
- II - a remuneração do seu cargo acrescida de trinta por cento do valor relativo ao vencimento do cargo em comissão constante do Anexo VI desta Lei, a título de gratificação pelo exercício de cargo em comissão, ou ainda;
- III - pela diferença entre o vencimento do cargo em comissão e a retribuição do seu cargo permanente.

Art. 22 Se o nomeado para o cargo em comissão não for servidor público da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, perceberá o valor do vencimento atribuído ao cargo para o qual foi nomeado, constante do Anexo VI desta Lei.

Art. 23 O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

Art. 24 A denominação, símbolos e os vencimentos dos cargos em comissão são os constantes do Anexo VI desta Lei.

Parágrafo único. Para compatibilização e adequação com os valores previstos no Anexo VI, a Administração Municipal poderá compensar, reduzir ou eliminar os valores atualmente pagos a título de quaisquer gratificações ou compensações aos titulares de cargos em comissão.

Art. 25 Fica criada a Gratificação de Atividade Pública em substituição às gratificações de Dedicção Exclusiva e de Tempo Integral, com a finalidade de recompensar o servidor pelo exercício de atividades públicas.

Art. 26 A gratificação instituída no artigo anterior, escalonada em treze referências, consistirá em valor em espécie, de acordo com a tabela constante do Anexo VII desta Lei.

Parágrafo único. Os valores de gratificação estabelecidos no Anexo VII serão revistos, após a conclusão do processo de enquadramento, na mesma época e no mesmo percentual de reajuste geral do vencimento básico dos cargos estruturados na forma desta Lei, conforme previsto no § 2º, do art. 50, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 27 A Gratificação de Atividade Pública será paga conjuntamente com os vencimentos do cargo e não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem, integrando a remuneração apenas para efeitos de cálculo da remuneração de férias e décimo terceiro salário.

Art. 28 A atribuição da Gratificação de Atividade Pública aos atuais ocupantes de cargos permanentes, será feita na referência cujo valor seja igual ou imediatamente superior à parcela percebida pelo servidor, em 30 de abril de 2003, a título de Dedicção Exclusiva ou de Tempo Integral.

Art. 29 A concessão da Gratificação instituída no art. 25 será restrita aos servidores ocupantes de cargos permanentes que vinham percebendo vantagens a título de Dedicção Exclusiva ou Tempo Integral, não sendo permitida a mudança de referência após o seu enquadramento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 As descrições dos cargos públicos serão objeto de regulamentação por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 31 O atual servidor público, ocupante de cargo público permanente, será automaticamente enquadrado no cargo público correlato, nos termos do Anexo II, passando a integrar o Quadro de Pessoal de Cargos Públicos Permanentes, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 32 O enquadramento dos atuais servidores públicos da Prefeitura Municipal de Alagoinhas dar-se-á inicialmente na referência "A" do cargo público em conformidade com os Anexos IV e V desta Lei, ou em referência cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao vencimento básico percebido no mês anterior à publicação desta Lei, observado ainda a progressão proporcional prevista no parágrafo único do art. 18.

§ 1º Excepcionalmente, será admitido o enquadramento na forma do Anexo II dos atuais servidores que não possuem os requisitos de escolaridade estabelecidos no Anexo IV.

§ 2º O processo de enquadramento se dará por setores e em prazo não superior a 180 dias a contar da vigência dos efeitos financeiros desta lei prevista no art.36.

Art. 33 Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, no que couber, no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 34 A aplicação da progressão funcional prevista no Capítulo IV desta Lei fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e atendidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 35 Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 37 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 03 de novembro de 2003.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES

Cargos Permanentes	Nº de Vagas	
Agente de Infra-estrutura	80	
Agente de limpeza	200	
Analista de Serviços e Obras Públicas	15	
Analista de Sistemas Informatizados	05	
Analista em Administração Finanças e Contabilidade	23	
Assistente Administrativo	330	(150 cargos criados pela Lei Complementar nº 20/2006)
	180	(80 cargos criados pela Lei nº 1749/2005)
	100	
Assistente Social	15	
Atendente de Consultório Dentário	30	
Auditor Contábil	06	(03 cargos criados pela Lei Complementar nº 65/2011)
	03	
Auditor da Saúde	03	(01 vaga criada pela Lei Complementar nº 56/2010)
	02	
Auditor Fiscal	03	
Auxiliar de Classe	35	
Técnico em Enfermagem	160	(100 cargos criados pela Lei Complementar nº 20/2006 e Denominação alterada pela Lei Complementar nº 103/2015)
Auxiliar de Enfermagem	60	
Auxiliar de Infra-Estrutura	80	
Bibliotecária	02	
Cozinheiro	90	(40 cargos criados pela Lei Complementar nº 20/2006)
	50	
Enfermeiro	50	
Enfermeiro/Especialista em Obstetrícia	10	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 20/2006)
Fiscal de Tributos	25	
Fiscal de Serviços	80	(50 cargos criados pela Lei Complementar nº 20/2006)
	30	
Fiscal Obras	25	
Guarda Municipal	360	(160 cargos criados pela Lei Complementar nº 20/2006)
	200	
Mecânico	15	
Médico	80	
Médico Plantonista	35	
Motorista	65	

Motorista Categoria D	20	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 20/2006)
Odontólogo	30	
Operador de Máquinas e Equipamentos	30	
Procurador Judicial	04	
Sanitarista	16	
Técnico Agrícola	10	
Técnico de Contabilidade	15	
Técnico de Laboratório	20	(10 cargos criados pela Lei Complementar nº 20/2006)
Técnico de Suporte a Saúde	32	
Técnico de Vigilância Sanitária	30	
Técnico em Radiologia	05	
Técnico em Segurança do Trabalho	02	
Topógrafo	05	
Técnico em Edificações e Estradas	02	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 20/2006)
Auditor da Saúde/Médico	01	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 65/2011)
Enfermeiro Especialista	11	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 65/2011)
Técnico em Enfermagem	47	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 65/2011)

ANEXO II
CORRELAÇÃO DE CARGOS PERMANENTES

CARGO EXISTENTE	CARGO A PARTIR DESTA LEI	
Ajudante de Eletricista	Auxiliar de Infra-estrutura	
Ajudante de Pedreiro	Agentes de Limpeza Pública	
Vigilante	Guarda Municipal	
Cozinheiro Merendeira	Cozinheiro	
Mecânico	Mecânico	
Topógrafo	Topógrafo	
	Analista de Sistemas Informatizados	
Carpinteiro Eletricista Pedreiro	Agente de Infra-estrutura	
	Atendente de Consultório Dentário	
Auxiliar de Classe	Auxiliar de Classe	
Auxiliar de Enfermagem	Técnico em Enfermagem	(Denominação alterada pela Lei Complementar nº 103/2015)
	Auxiliar de Enfermagem	

Motorista Motorista I Motorista II	Motorista
Assistente Administrativo Agente de Cadastro Auxiliar Administrativo Auxiliar de Contabilidade Auxiliar de Tesouraria	Assistente Administrativo
Fiscal de Serviço	Fiscal de Serviço
Fiscal de Obra Civil	Fiscal de Obra Civil
Fiscal de Rendas	Fiscal de Tributos
Operador de Máquina I Operador de Máquina II	Operador de Máquinas e Equipamentos
Técnico de Laboratório	Técnico de Laboratório Técnico de Vigilância Sanitária
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia
Técnico Agrícola	Técnico Agrícola
Técnico em Contabilidade	Técnico de Contabilidade Técnico em Segurança do Trabalho
Assistente Social	Assistente Social
Farmacêutico/Bioquímico	Técnico de Suporte a Saúde
Nutricionista	
Fisioterapeuta	
Fonoaudiólogo	
Psicólogo	
Terapeuta Ocupacional	
Médico	Médico Médico Plantonista
Dentista	Odontólogo Bibliotecária
Sociólogo	Analista em Administração Finanças e Contabilidade Auditor Contábil Auditor Fiscal
Enfermeiro	Enfermeiro
Engenheiro	Analista de Serviços e Obras Públicas Sanitarista Auditor da Saúde

Advogado | Procurador Judicial

ANEXO III
 QUADRO ESPECIAL DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES A SEREM EXTINTOS COM A VACÂNCIA

CARGOS	VENCIMENTO - R\$
Agente Administrativo	240,00
Ajudante de Mecânico	240,00
Analista de Gestão Contábil	240,00
Arquivista	240,00
Assistente de Secretaria	240,00
Atendente de Enfermagem	240,00
Atendente de Saúde	240,00
Auxiliar de Biblioteca	240,00
Auxiliar de Patrimônio	240,00
Auxiliar de Pessoal I	240,00
Auxiliar de Pessoal II	240,00
Auxiliar Topógrafo	240,00
Cadastrador	240,00
Desenhista	240,00
Digitador	240,00
Digitador Operador de Micro	240,00
Encarregado de Turma	240,00
Programador de Computador	240,00
Secretária Junior	240,00
Secretário Escolar	240,00
Servente	240,00
Telefonista	240,00

ANEXO-IV
 ESTRUTURA DE CARGOS E PRÉ-REQUISITOS

NÍVEL	CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
I	Auxiliar de Infra-Estrutura	Alfabetização
I	Guarda Municipal	Ensino Fundamental
I	Agente de Limpeza	Alfabetização

II	Cozinheiro	Ensino Fundamental completo	
II	Agente de Infra-estrutura	Ensino Fundamental e experiência como Pedreiro, Marceneiro, Carpinteiro, Pintor, Encanador e Eletricista	
II	Auxiliar de Classe	Ensino Fundamental completo	
III	Atendente de Consultório Dentário	Nível Médio completo	
III	Técnico em Enfermagem Auxiliar de Enfermagem	Nível Médio completo com formação específica	(Denominação alterada pela Lei Complementar nº 103/2015)
III	Motorista	Nível Médio completo	
III	Assistente Administrativo	Nível Médio completo	
IV	Fiscal de Obras	Nível Médio completo	
IV	Fiscal de Serviços	Nível Médio completo	
IV	Fiscal de Tributos	Nível Médio completo	
IV	Operador de Máquinas e Equipamentos	Ensino Fundamental completo	
IV	Técnico de Laboratório	Nível Médio completo com formação específica	
IV	Topógrafo	Nível médio com formação específica	
IV	Técnico de Vigilância Sanitária	Nível Médio completo	
IV	Técnico em Radiologia	Nível Médio completo com formação específica	
V	Técnico Agrícola	Nível Médio completo com formação específica	
V	Técnico em Segurança do Trabalho	Nível Médio completo com formação específica	
V	Técnico de Contabilidade	Nível Médio completo com formação específica	
V	Técnico em Edificações e Estradas	Curso Médio completo e Curso Técnico em Edificações	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 20/2006)
VI	Odontólogo	Bacharel em Odontologia	
VI	Assistente Social	Bacharel em Assistência Social	
VI	Técnico de Suporte a Saúde	Nível superior, com formação em Bioquímica, Nutrição, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Farmacologia, Biologia, Terapia Ocupacional	

VI	Analista em Administração, Finanças e Contabilidade	Nível superior, formação em Administração, Ciências Contábeis, Economia, Sociologia, Estatística, Biblioteconomia
VI	Analista de Sistemas Informatizados	Nível superior em Análise de Sistemas
VI	Bibliotecária	Nível superior em Biblioteconomia
VI	Enfermeiro	Bacharel em Enfermagem
VII	Procurador Judicial	Nível superior, Bacharel em Direito com inscrição na OAB
VII	Analista de Serviços e Obras Públicas	Nível superior, formação em Engenharia, Arquitetura, Agronomia
VII	Sanitarista	Nível superior, formação em Enfermagem, Nutrição, Engenharia Sanitária, Medicina Veterinária, Odontologia, Biologia, Bioquímica, Farmacologia, Medicina, Biologia
VII	Médico	Nível superior em Medicina
VII	Médico Plantonista	Nível superior em Medicina com formação específica nas diversas especialidades
VIII	Auditor contábil	Nível superior completo
VIII	Auditor Fiscal	Nível superior completo
IX	Auditor da saúde	Nível superior completo

ANEXO IV ESTRUTURA DE CARGOS E PRÉ-REQUISITOS

NÍVEL	CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
I	Auxiliar de Infra-Estrutura	Alfabetização
I	Guarda Municipal	Ensino Fundamental
I	Agente de Limpeza	Alfabetização
II	Cozinheiro	Ensino Fundamental completo
II	Agente de Infra-estrutura	Ensino Fundamental e experiência como Pedreiro, Marceneiro, Carpinteiro, Pintor, Encanador e Eletricista
II	Auxiliar de Classe	Ensino Fundamental completo
III	Atendente de Consultório Dentário	Nível Médio completo
III	Auxiliar de Enfermagem	Nível Médio completo com formação específica

III	Motorista	Nível Médio completo
III	Assistente Administrativo	Nível Médio completo
IV	Operador de Máquinas e Equipamentos	Ensino Fundamental completo
IV	Técnico de Laboratório	Nível Médio completo com formação específica
IV	Topógrafo	Nível médio com formação específica
IV	Técnico em Radiologia	Nível Médio completo com formação específica
V	Técnico Agrícola	Nível Médio completo com formação específica
V	Técnico em Segurança do Trabalho	Nível Médio completo com formação específica
V	Técnico de Contabilidade	Nível Médio completo com formação específica
VI	Odontólogo	Bacharel em Odontologia
VI	Assistente Social	Bacharel em Assistência Social
VI	Técnico de Vigilância Sanitária	Nível superior completo
VI	Fiscal de Obras	Nível superior completo
VI	Fiscal de Serviços	Nível superior completo
VI	Fiscal de Tributos	Nível superior completo
VI	Técnico de Suporte a Saúde	Nível superior, com formação em Bioquímica, Nutrição, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Farmacologia, Biologia, Terapia Ocupacional
VI	Analista em Administração Finanças e Contabilidade	Nível superior, formação em Administração, Ciências Contábeis, Economia, Sociologia, Estatística, Biblioteconomia

(Redação dada pela Lei Complementar nº 104/2016)

ANEXO V (Vide Lei nº 1758/2005)

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS PERMANENTES

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIAS										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	Auxiliar de Infra-Estrutura	240,00	256,80	274,78	288,50	302,90	312,00	321,36	331,00	340,90	351,10	361,60
	Agente de Limpeza											
	Guarda Municipal											
II	Agente de Infra-estrutura	284,00	303,88	325,15	341,40	358,47	369,22	380,30	391,70	403,45	415,55	428,00
	Mecânico											
	Cozinheiro											

	Auxiliar de Classe											
III	Auxiliar de Enfermagem	320,00	342,40	366,37	384,70	403,90	416,00	428,51	441,37	454,61	468,25	482,30
	Atendente de Consultório Dentário											
	Assistente Administrativo											
	Motorista											
IV	Fiscal Obras	370,00	395,90	423,61	444,80	467,00	481,00	495,47	510,33	525,65	541,40	557,66
	Fiscal de Tributos											
	Fiscal de Serviços											
	Operador de Máquinas e Equipamentos											
	Técnico de Laboratório											
	Topógrafo											
	Técnico de Vigilância Sanitária											
	Técnico em Radiologia											
V	Técnico Agrícola	460,00	492,20	526,65	553,00	580,63	598,00	616,00	634,47	653,51	673,11	693,30
	Técnico em segurança do Trabalho											
	Técnico em Contabilidade											
	Técnico em Edificações e Estradas											
VI	Odontólogo *	800,00	856,00	915,92	961,71	1009,80	1040,10	1071,30	1103,43	1136,54	1170,63	1205,75
	Assistente Social											
	Enfermeiro											
	Bibliotecária											
	Técnico de Suporte a Saúde											
	Analista em Administração Finanças e Contabilidade											
	Analista de Sistemas informatizados											
VII	Médico *	1000,00	1070,00	1144,90	1202,14	1262,25	1300,11	1339,12	1379,30	1420,67	1463,30	1507,19
	Médico Plantonista											
	Procurador Judicial *											
	Analista de Serviços e Obras Públicas											
VIII	Auditor Contábil	1200,00	1284,00	1373,88	1442,57	1514,70	1560,13	1606,94	1655,15	1704,80	1755,95	1808,62
	Auditor Fiscal											
	Sanitarista											
IX	Auditor da Saúde	1500,00	1605,00	1717,35	1803,21	1893,37	1950,17	2008,68	2068,94	2131,00	2194,94	2260,80

(Cargo criado pela Lei Complementar nº 20/2006)

ANEXO-V
TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS PERMANENTES

GOM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2007

NÍVEL	CARGO	VENCIMENTOS EM R\$ POR REFERÊNCIA										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	Auxiliar de Infra-Estrutura	360,50	367,71	375,06	382,57	390,22	398,02	405,98	414,10	422,38	430,83	439,45
	Agente de Limpeza											
	Guarda Municipal											
II	Agente de Infra-estrutura	364,00	371,28	378,71	386,28	394,01	401,89	409,92	418,12	426,48	435,01	443,71
	Mecânico											
	Cozinheiro											
	Auxiliar de Classe											
III	Auxiliar de Enfermagem	367,50	371,67	397,69	417,57	438,43	451,56	465,15	479,10	493,48	508,28	523,54
	Atendente de Consultório Dentário											
	Assistente Administrativo											
	Motorista	388,50	415,70	444,79	467,04	490,35	505,05	520,24	535,85	551,93	568,47	585,54
IV	Fiscal Obras	401,63	429,75	459,82	482,83	506,92	522,12	537,82	553,96	570,59	587,68	605,33
	Fiscal de Tributos											
	Fiscal de Serviços											
	Operador de Máquinas e Equipamentos											
	Técnico de Laboratório											
	Topógrafo	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%
	Técnico de Vigilância Sanitária											
	Técnico em Radiologia											
V	Técnico Agrícola	499,33	534,28	571,67	600,28	630,27	649,12	668,66	688,71	709,38	730,66	752,58
	Técnico em segurança do Trabalho	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%
	Técnico em Contabilidade											
VI	Odontólogo *	868,39	929,18	994,23	1043,93	1096,13	1129,02	1162,89	1197,76	1233,71	1270,71	1308,83
	Assistente Social	840,00	898,80	961,72	1009,80	1060,29	1092,11	1124,87	1158,6	1193,37	1229,16	1266,04
	Enfermeiro											
	Bibliotecária											
	Técnico de Suporte a Saúde											

	Analista em Administração Finanças e Contabilidade											
	Analista de Sistemas informatizados	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%
VII	Médico *	1085,49	1161,47	1242,78	1304,91	1370,16	1411,26	1453,61	1497,22	1542,12	1588,40	1636,04
	Médico Plantonista	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%
	Procurador Judicial *											
	Analista de Serviços e Obras Públicas	1260,00	1348,20	1442,57	1514,70	1590,44	1638,14	1687,29	1737,90	1790,04	1843,75	1899,05
VIII	Auditor Contábil	1302,59	1393,77	1491,33	1565,90	1644,20	1693,51	1744,32	1796,64	1850,54	1906,07	1963,24
	Auditor Fiscal	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%
	Sanitarista	1575,00	1685,25	1803,22	1893,38	1988,05	2047,69	2109,12	2172,39	2237,56	2304,69	2373,83
IX	Auditor da Saúde	1628,24	1742,21	1864,17	1957,38	2055,25	2116,90	2180,41	2245,82	2313,19	2382,59	2454,07

(Redação dada pela Lei Complementar nº 24/2006)

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS PERMANENTES COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO 2007

NÍVEL	CARGO	VENCIMENTOS EM R\$ POR REFERÊNCIA										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	Auxiliar de Infra-Estrutura	390,93	395,07	399,22	403,38	407,54	411,71	419,95	428,35	436,91	445,65	454,57
	Agente de Limpeza											
	Guarda Municipal											
II	Agente de Infra-estrutura	394,72	398,90	406,88	415,02	423,32	431,79	440,42	449,23	458,22	467,38	476,73
	Mecânico											
	Cozinheiro											
	Auxiliar de Classe											
III	Auxiliar de Enfermagem	398,52	403,04	411,37	431,94	453,52	467,10	481,15	495,59	510,46	525,76	541,55
	Atendente de Consultório Dentário											
	Assistente Administrativo											
	Motorista											
IV	Fiscal Obras	415,45	444,54	475,64	499,44	524,36	540,08	556,33	573,02	590,22	607,90	626,16
	Fiscal de Tributos											
	Fiscal de Serviços											
	Operador de Máquinas e Equipamentos											
	Técnico de Laboratório											
	Topógrafo											

	Técnico de Vigilância Sanitária											
	Técnico em Radiologia											
V	Técnico Agrícola	516,50	552,66	591,34	620,93	651,95	671,46	691,67	712,40	733,79	755,80	778,47
	Técnico em segurança do Trabalho											
	Técnico em Contabilidade											
VI	Odontólogo *	898,27	961,15	1028,43	1079,85	1133,84	1167,87	1202,90	1238,97	1276,15	1314,42	1353,86
	Assistente Social											
	Enfermeiro											
	Bibliotecária											
	Técnico de Suporte a Saúde											
	Analista em Administração Finanças e Contabilidade											
	Analista de Sistemas informatizados											
VII	Médico *	1122,84	1201,43	1285,54	1349,81	1417,30	1459,81	1503,62	1548,73	1595,17	1643,05	1692,33
	Médico Plantonista											
	Procurador Judicial *											
	Analista de Serviços e Obras Públicas											
VIII	Auditor Contábil	1347,40	1441,72	1542,64	1619,77	1700,76	1751,77	1804,33	1858,45	1914,21	1971,65	2030,78
	Auditor Fiscal											
	Sanitarista											
IX	Auditor da Saúde	1684,25	1802,15	1928,30	2024,72	2125,95	2189,73	2255,42	2323,08	2392,77	2464,56	2538,50

(Redação dada pela Lei Complementar nº 29/2007)

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS PERMANENTES COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2008

NÍVEL	CARGO	VENCIMENTOS EM R\$ POR REFERÊNCIA										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	Auxiliar de Infra-Estrutura	390,93	413,31	442,57	459,08	468,26	477,62	487,18	496,92	506,86	517	527,34
	Agente de Limpeza											
	Guarda Municipal											
II	Agente de Infra-estrutura	428,43	437	454,45	463,54	472,81	482,27	491,78	501,74	511,74	522,01	532,45
	Mecânico											
	Cozinheiro											
	Auxiliar de Classe											

III	Auxiliar de Enfermagem	441	460,87	469,27	492,73	517,35	532,84	548,88	565,34	582,66	599,77	617,78
	Atendente de Consultório											
	Dentário											
	Assistente Administrativo											
	Motorista											
IV	Fiscal Obras	465,89	498,51	533,39	560,08	588,03	605,66	623,87	642,59	661,88	681,71	702,18
	Fiscal de Tributos											
	Fiscal de Serviços											
	Operador de Máquinas e Equipamentos											
	Técnico de Laboratório											
	Topógrafo											
	Técnico de Vigilância Sanitária											
	Técnico em Radiologia											
V	Técnico Agrícola	554,26	593,05	634,55	666,31	699,6	720,52	742,21	764,47	787,41	811,03	835,36
	Técnico em segurança do Trabalho											
	Técnico em Contabilidade											
VI	Odontólogo *	963,91	997,67	1067,51	1120,88	1176,92	1212,24	1248,61	1286,05	1324,64	1364,37	1405,3
	Assistente Social											
	Enfermeiro											
	Bibliotecária											
	Técnico de Suporte a Saúde											
	Analista em Administração Finanças e Contabilidade											
	Analista de Sistemas Informatizados											
VII	Médico *	1194,04	1277,62	1367,06	1435,4	1507,18	1585,39	1598,97	1646,94	1696,33	1747,24	1799,64
	Médico Plantonista											
	Procurador Judicial *											
	Analista de Serviços e Obras Públicas											

VIII	Auditor Contábil	1419,82	1519,11	1625,55	1706,83	1792,18	1845,93	1901,31	1958,34	2017,11	2077,62	2139,93
	Auditor Fiscal											
	Sanitarista											
IX	Auditor da Saúde	1758,5	1881,59	2013,3	2113,97	2219,67	2286,25	2354,84	2425,49	2498,25	2573,2	2650,4

(Redação dada pela Lei Complementar nº 30/2007)

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS PERMANENTES

COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2008

NÍVEL	CARGO	VENCIMENTOS EM R\$ POR REFERÊNCIA										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	Auxiliar de Infra-Estrutura	R\$ 425,00	R\$ 448,54	R\$ 468,69	R\$ 486,17	R\$ 495,89	R\$ 505,81	R\$ 515,93	R\$ 526,24	R\$ 536,77	R\$ 547,51	R\$ 558,46
	Agente de Limpeza											
	Guarda Municipal											
II	Agente de Infra-estrutura	R\$ 453,71	R\$ 462,79	R\$ 472,04	R\$ 481,49	R\$ 491,12	R\$ 500,94	R\$ 510,96	R\$ 521,18	R\$ 531,60	R\$ 542,23	R\$ 553,08
	Mecânico											
	Cozinheiro											
	Auxiliar de Classe											
III	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 467,02	R\$ 488,07	R\$ 496,96	R\$ 521,81	R\$ 547,88	R\$ 564,28	R\$ 581,27	R\$ 598,70	R\$ 617,04	R\$ 635,16	R\$ 654,24
	Atendente de Consultório Dentário											
	Assistente Administrativo											
	Motorista											
IV	Fiscal Obras	R\$ 493,38	R\$ 527,93	R\$ 564,87	R\$ 593,13	R\$ 622,73	R\$ 641,40	R\$ 660,69	R\$ 680,51	R\$ 700,94	R\$ 721,94	R\$ 743,62
	Fiscal de Tributos											
	Fiscal de Serviços											
	Operador de Máquinas e Equipamentos											
	Técnico de Laboratório											
	Topógrafo											
	Técnico de Vigilância Sanitária											
	Técnico em Radiologia											
V	Técnico Agrícola	R\$ 586,97	R\$ 628,05	R\$ 672,00	R\$ 705,63	R\$ 740,89	R\$ 763,04	R\$ 786,01	R\$ 809,58	R\$ 833,88	R\$ 858,89	R\$ 884,66
	Técnico em segurança do Trabalho											

	Técnico em Contabilidade												
VI	Odontólogo *	R\$ 1.020,79	R\$ 1.056,55	R\$ 1.130,51	R\$ 1.187,03	R\$ 1.246,37	R\$ 1.283,78	R\$ 1.322,29	R\$ 1.361,94	R\$ 1.402,81	R\$ 1.444,89	R\$ 1.488,23	
	Assistente Social												
	Enfermeiro												
	Bibliotecária												
	Técnico de Suporte a Saúde												
	Analista em Administração, Finanças e Contabilidade												
	Analista de Sistemas Informatizados												
VII	Médico*	R\$ 1.264,50	R\$ 1.353,02	R\$ 1.447,73	R\$ 1.520,11	R\$ 1.596,12	R\$ 1.678,95	R\$ 1.693,33	R\$ 1.744,13	R\$ 1.796,44	R\$ 1.850,35	R\$ 1.905,84	
	Médico Plantonista												
	Procurador Judicial*												
	Analista de Serviços e Obras Públicas												
VIII	Auditor Contábil	R\$ 1.503,61	R\$ 1.608,75	R\$ 1.721,48	R\$ 1.807,55	R\$ 1.897,94	R\$ 1.954,86	R\$ 2.013,51	R\$ 2.073,91	R\$ 2.136,13	R\$ 2.200,23	R\$ 2.266,21	
	Auditor Fiscal												
	Sanitarista												
IX	Auditor da Saúde	R\$ 1.862,27	R\$ 1.992,63	R\$ 2.132,11	R\$ 2.238,72	R\$ 2.350,66	R\$ 2.421,17	R\$ 2.493,81	R\$ 2.568,63	R\$ 2.645,68	R\$ 2.725,05	R\$ 2.806,81	

(Redação dada pela Lei

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS PERMANENTES

GOM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2009

NÍVEL	CARGO	VENCIMENTOS EM R\$ POR REFERÊNCIA										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	Auxiliar de Infra-Estrutura	R\$ 465,00	R\$ 475,45	R\$ 496,81	R\$ 515,34	R\$ 525,65	R\$ 536,15	R\$ 546,89	R\$ 557,82	R\$ 568,98	R\$ 580,36	R\$ 591,97
	Agente de Limpeza											
	Guarda Municipal											
II	Agente de Infra-estrutura	R\$ 480,94	R\$ 490,56	R\$ 500,37	R\$ 510,37	R\$ 520,58	R\$ 530,99	R\$ 541,61	R\$ 552,45	R\$ 563,49	R\$ 574,76	R\$ 586,26
	Mecânico											
	Cozinheiro											
	Auxiliar de Classe											
III	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 495,05	R\$ 517,35	R\$ 526,78	R\$ 553,12	R\$ 580,75	R\$ 598,14	R\$ 616,15	R\$ 634,62	R\$ 654,07	R\$ 673,27	R\$ 693,49
	Atendente de											

	Consultório Dentário												
	Assistente Administrativo												
	Motorista												
IV	Fiscal Obras	R\$ 522,99	R\$ 559,60	R\$ 598,76	R\$ 628,72	R\$ 660,10	R\$ 679,89	R\$ 700,33	R\$ 721,34	R\$ 743,00	R\$ 765,26	R\$ 788,23	
	Fiscal de Tributos												
	Fiscal de Serviços												
	Operador de Máquinas e Equipamentos												
	Técnico de Laboratório												
	Topógrafo												
	Técnico de Vigilância Sanitária												
	Técnico em Radiologia												
V	Técnico Agrícola	R\$ 622,19	R\$ 665,73	R\$ 712,32	R\$ 747,97	R\$ 785,34	R\$ 808,82	R\$ 833,17	R\$ 858,16	R\$ 883,91	R\$ 910,42	R\$ 937,74	
	Técnico em segurança do Trabalho												
	Técnico em Contabilidade												
VI	Odontólogo *	R\$ 1.082,04	R\$ 1.119,94	R\$ 1.198,34	R\$ 1.258,25	R\$ 1.321,16	R\$ 1.360,80	R\$ 1.401,63	R\$ 1.443,66	R\$ 1.486,98	R\$ 1.531,58	R\$ 1.577,52	
	Assistente Social												
	Enfermeiro												
	Bibliotecária												
	Técnico de Suporte a Saúde												
	Analista em Administração Finanças e Contabilidade												
	Analista de sistemas informatizados												
VII	Médico*	R\$ 1.340,37	R\$ 1.434,20	R\$ 1.534,60	R\$ 1.611,31	R\$ 1.691,89	R\$ 1.779,69	R\$ 1.794,93	R\$ 1.848,78	R\$ 1.904,22	R\$ 1.961,37	R\$ 2.020,19	
	Médico Plantonista												
	Procurador Judicial*												
	Analista de Serviços e Obras Públicas												
VIII	Auditor Contábil	R\$ 1.593,82	R\$ 1.705,27	R\$ 1.824,77	R\$ 1.916,01	R\$ 2.011,82	R\$ 2.072,16	R\$ 2.134,32	R\$ 2.198,34	R\$ 2.264,30	R\$ 2.332,24	R\$ 2.402,19	
	Auditor Fiscal												
	Sanitarista												
IX	Auditor da Saúde	R\$ 1.974,01	R\$ 2.112,19	R\$ 2.260,04	R\$ 2.373,04	R\$ 2.491,70	R\$ 2.566,44	R\$ 2.643,43	R\$ 2.722,74	R\$ 2.804,42	R\$ 2.888,56	R\$ 2.975,22	

(Redação dada pela Lei

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS PERMANENTES

GOM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2010

NÍVEL	CARGO	VENCIMENTOS EM R\$ POR REFERÊNCIA										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	Auxiliar de Infra-Estrutura	R\$ 510,00	R\$ 510,00	R\$ 523,44	R\$ 542,96	R\$ 553,82	R\$ 564,89	R\$ 576,20	R\$ 587,72	R\$ 599,48	R\$ 611,47	R\$ 623,70
	Agente de Limpeza											
	Guarda Municipal											
II	Agente de Infra-estrutura	R\$ 510,00	R\$ 516,85	R\$ 527,19	R\$ 537,73	R\$ 548,48	R\$ 559,45	R\$ 570,64	R\$ 582,06	R\$ 593,69	R\$ 605,57	R\$ 617,68
	Mecânico											
	Cozinheiro											
	Auxiliar de Classe											
III	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 521,58	R\$ 545,08	R\$ 555,02	R\$ 582,77	R\$ 611,88	R\$ 630,20	R\$ 649,18	R\$ 668,64	R\$ 689,13	R\$ 709,36	R\$ 730,66
	Atendente de Consultório Dentário											
	Assistente Administrativo											
	Motorista											
IV	Fiscal Obras	R\$ 551,02	R\$ 589,59	R\$ 630,85	R\$ 662,42	R\$ 695,48	R\$ 716,33	R\$ 737,87	R\$ 760,00	R\$ 782,82	R\$ 806,28	R\$ 830,48
	Fiscal de Tributos											
	Fiscal de Serviços											
	Operador de Máquinas e Equipamentos											
	Técnico de Laboratório											
	Topógrafo											
	Técnico de Vigilância Sanitária											
	Técnico em Radiologia											
V	Técnico Agrícola	R\$ 655,54	R\$ 701,41	R\$ 750,50	R\$ 788,06	R\$ 827,43	R\$ 852,17	R\$ 877,83	R\$ 904,16	R\$ 931,29	R\$ 959,22	R\$ 988,00
	Técnico em											

	segurança do Trabalho													
	Técnico em Contabilidade													
VI	Odontólogo *	R\$ 1.140,04	R\$ 1.179,97	R\$ 1.262,57	R\$ 1.325,69	R\$ 1.391,97	R\$ 1.433,74	R\$ 1.476,76	R\$ 1.521,04	R\$ 1.566,68	R\$ 1.613,67	R\$ 1.662,08		
	Assistente Social													
	Enfermeiro													
	Bibliotecária													
	Técnico de Suporte a Saúde													
	Analista em Administração Finanças e Contabilidade													
	Analista de Sistemas Informatizados													
VII	Médico*	R\$ 1.412,21	R\$ 1.511,07	R\$ 1.616,85	R\$ 1.697,68	R\$ 1.782,58	R\$ 1.875,08	R\$ 1.891,14	R\$ 1.947,87	R\$ 2.006,29	R\$ 2.066,50	R\$ 2.128,47		
	Médico Plantonista													
	Procurador Judicial*													
	Analista de Serviços e Obras Públicas													
VIII	Auditor Contábil	R\$ 1.679,25	R\$ 1.796,67	R\$ 1.922,58	R\$ 2.018,71	R\$ 2.119,65	R\$ 2.183,23	R\$ 2.248,72	R\$ 2.316,17	R\$ 2.385,67	R\$ 2.457,25	R\$ 2.530,95		
	Auditor Fiscal													
	Sanitarista													
IX	Auditor da Saúde	R\$ 2.079,82	R\$ 2.330,76	R\$ 2.381,18	R\$ 2.500,23	R\$ 2.625,26	R\$ 2.704,00	R\$ 2.785,12	R\$ 2.868,68	R\$ 2.954,74	R\$ 3.043,39	R\$ 3.134,69		

(Redação dada pela Lei Complementar nº 58/2010)

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS PERMANENTES
ANEXO V - COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2011

NÍVEL	CARGO	VENCIMENTOS EM R\$ POR REFERÊNCIA										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	Aux. de Infra-Estrutura	R\$ 545,00	R\$ 550,80	R\$ 554,85	R\$ 575,54	R\$ 587,05	R\$ 598,78	R\$ 610,77	R\$ 622,98	R\$ 635,45	R\$ 648,16	R\$ 661,12
	Agente de Limpeza											
	Guarda Municipal											
II	Agente de Infra-estrutura	R\$ 550,80	R\$ 553,03	R\$ 558,82	R\$ 569,99	R\$ 581,39	R\$ 593,02	R\$ 604,88	R\$ 616,98	R\$ 629,31	R\$ 641,90	R\$ 654,74

	Mecânico											
	Cozinheiro											
	Auxiliar de Classe											
III	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 552,87	R\$ 577,78	R\$ 588,32	R\$ 617,74	R\$ 648,59	R\$ 668,01	R\$ 688,13	R\$ 708,76	R\$ 730,48	R\$ 751,92	R\$ 774,50
	Atendente de Consultório Dentário											
	Assistente Administrativo											
	Motorista											
IV	Fiscal Obras	R\$ 584,08	R\$ 624,97	R\$ 668,70	R\$ 702,17	R\$ 737,21	R\$ 759,31	R\$ 782,14	R\$ 805,60	R\$ 829,79	R\$ 854,66	R\$ 880,31
	Fiscal de Tributos											
	Fiscal de Serviços											
	Opererador de Máquinas e Equipamentos											
	Técnico de Laboratório											
	Topógrafo											
	Téc.de Vigil. Sanitária											
	Técnico em Radiologia											
	Técnico em Enfermagem											
V	Técnico .Agrícola - Téc. Seg. do Trabalho - Tecnico em Contabilidade	R\$ 694,87	R\$ 743,49	R\$ 795,53	R\$ 835,34	R\$ 877,08	R\$ 903,30	R\$ 930,50	R\$ 958,41	R\$ 987,17	R\$ 1.016,77	R\$ 1.047,28
VI	Odontólogo *	R\$ 1.208,44	R\$ 1.250,77	R\$ 1.338,32	R\$ 1.405,23	R\$ 1.475,49	R\$ 1.519,76	R\$ 1.565,37	R\$ 1.612,30	R\$ 1.660,68	R\$ 1.710,49	R\$ 1.761,80
	Assintente Social											
	Enfermeiro											
	Bibliotecária											
	Téc. de Suporte a Saúde											
	Analista em Administ. Finanças e Contabilidade											
	Analista de Sistemas Informatizados											
VII	Médico*	R\$ 1.496,94	R\$ 1.601,73	R\$ 1.713,86	R\$ 1.799,54	R\$ 1.889,53	R\$ 1.987,58	R\$ 2.004,61	R\$ 2.064,74	R\$ 2.126,67	R\$ 2.190,49	R\$ 2.128,47
	Médico Plantonista											
	Procurador Judicial*											
	Analista de Serviços e Obras Públicas											

VIII	Auditor Contábil	R\$ 1.780,01	R\$ 1.904,47	R\$ 2.037,93	R\$ 2.139,83	R\$ 2.246,83	R\$ 2.314,22	R\$ 2.383,64	R\$ 2.455,14	R\$ 2.528,81	R\$ 2.604,69	R\$ 2.682,81
	Auditor Fiscal											
	Sanitarista											
IX	Auditor da Saúde	R\$ 2.204,61	R\$ 2.470,61	R\$ 2.524,05	R\$ 2.650,24	R\$ 2.782,78	R\$ 2.866,24	R\$ 2.952,23	R\$ 3.040,80	R\$ 3.132,02	R\$ 3.225,99	R\$ 3.322,77

ANEXO VI
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS - R\$	
Secretário Municipal	CC -1	Subsídio fixado conforme Lei específica na forma do art. 29 inciso V da CF	
Procurador Chefe	CC - 1	3.000,00	
Controlador Geral	CC - 1A	2.576,50	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 70/2011)
Assessor Especial	CC - 2	1.738,40 1.640,00	(Redação dada pela Lei Complementar nº 67/2011)
Diretor			
Procurador Administrativo			
Coordenador Técnico			
Chefe de Gabinete			
Assessor de Comunicação Social			
Assessor Técnico	CC - 3	1.017,60 960,00	(Redação dada pela Lei Complementar nº 67/2011)
Coordenador I			
Secretária do Gabinete do Prefeito			
Ouvidor			
Motorista Oficial	CC - 4	636,00 600,00	(Redação dada pela Lei Complementar nº 67/2011)
Coordenador II			
Oficial de Gabinete			
Coordenador III	CC - 5	545,00 400,00	(Redação dada pela Lei Complementar nº 67/2011)
Coordenador IV	CC - 6	300,00	

ANEXO VII (Vide Lei nº 1759/2005)

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PÚBLICA

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
VALOR - R\$	80,00	92,00	105,80	121,67	139,92	160,90	185,04	212,80	244,72	281,43	323,64	372,19	428,00

ANEXO VII
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PÚBLICA

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2007

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
VALOR - R\$	86,84	99,24	114,84	132,07	151,89	174,66	200,86	230,99	265,65	305,49	351,31	404,01	464,59

(Redação dada pela Lei Complementar nº 24/2006)

ANEXO VII
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PÚBLICA VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2007

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
VALOR - R\$	89,83	102,66	118,80	136,61	157,11	180,67	207,77	238,94	274,78	316,00	363,39	417,91	480,57

(Redação dada pela Lei Complementar nº 29/2007)

ANEXO VII
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PÚBLICA VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2008

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
VALOR - R\$	89,83	102,66	118,80	136,61	157,11	180,67	207,77	238,94	274,78	316,00	363,39	417,91	480,57

(Redação dada pela Lei Complementar nº 30/2007)

ANEXO VII
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PÚBLICA

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2008

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
VALOR - R\$	R\$ 95,24	R\$ 108,72	R\$ 125,81	R\$ 144,67	R\$ 166,38	R\$ 191,33	R\$ 220,03	R\$ 253,04	R\$ 291,00	R\$ 334,65	R\$ 384,83	R\$ 442,57	R\$ 508,93

(Redação dada pela Lei Complementar nº 30/2007)

ANEXO VII
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PÚBLICA

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2009

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
VALOR - R\$	R\$ 100,95	R\$ 115,24	R\$ 133,36	R\$ 153,35	R\$ 176,36	R\$ 202,81	R\$ 233,23	R\$ 268,22	R\$ 308,46	R\$ 354,73	R\$ 407,92	R\$ 469,13	R\$ 539,47

(Redação dada pela Lei Complementar nº 30/2007)

ANEXO VII
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PÚBLICA

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2010

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
VALOR - R\$	R\$ 106,36	R\$ 121,42	R\$ 140,51	R\$ 161,57	R\$ 185,82	R\$ 213,68	R\$ 245,73	R\$ 282,60	R\$ 324,99	R\$ 373,74	R\$ 429,79	R\$ 494,27	R\$ 568,38

(Redação dada pela Lei nº 58/2010)

ANEXO VII
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PÚBLICA

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2011

Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
VALOR - R\$	R\$ 112,74	R\$ 128,70	R\$ 148,94	R\$ 171,27	R\$ 196,97	R\$ 226,50	R\$ 260,48	R\$ 299,56	R\$ 344,49	R\$ 396,16	R\$ 455,58	R\$ 523,93	R\$ 602,48

(Redação dada pela Lei Complementar 9/2003)